



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90026/2024 – DPE/MA

Processo SEI nº 0003631.110000943.0.2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra no novo Núcleo da DPE/MA, no município de Pinheiro/MA,

ASSUNTO: Pedidos de Esclarecimentos 01 e 02.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De início cabe observar que os questionamentos relacionados fazem referência a questões técnicas definidas pelo setor demandante através do Termo de Referência, logo, foi com base nas respostas emitidas pelo setor é que respondemos os questionamentos, conforme a seguir.

ESCLARECIMENTO 01:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: planilha de custos ajustada **apenas do licitante vencedor.**

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: 8.1.4. A proposta de preços deverá contemplar os seguintes documentos: proposta com indicação do percentual de desconto, planilha orçamentária agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, código, banco de pesquisa, descrição do serviço, quantidade (**obrigatoriamente igual à planilha da Administração**), preço unitário e preço total; composição de custos unitários e composições auxiliares; cronograma físico; composição de Encargos Sociais, curva ABC de serviços e insumos e a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). 8.1.5. Os arquivos devem ser anexados em arquivo editável, com o formato de arquivo em Excel (formato .xls). Disponíveis no site DPE: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da

mão de obra). O SINAPI apropria os encargos complementares nas composições de mão de obra como custo e não de forma percentual. Calcula-se o custo horário proporcional de cada item, com base em dados de preço, utilização e durabilidade. O somatório desses custos é acrescido ao valor de remuneração e encargos das diversas categorias, não variando em função dos salários.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, é comum que a empresa utilize um percentual de provisão baseado em sua própria experiência histórica, estratégia e peculiaridades, considerando a frequência e o impacto financeiro dessas ocorrências no passado.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

Resposta: 9.1. A metodologia utilizada para a obtenção do valor foi a pesquisa de preço pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Disponível em 08/2024), SBC (Sociedade Brasileira de Custos) 10/2024 - São Luís/MA e ORSE (pesquisa em 06/2024) - Sergipe. E conforme acórdão citado no próprio questionamento é imprópria a exigência. Todavia, é aconselhável atender a convenção coletiva de trabalho 2024/2024 do Sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil, construção pesada, mobiliário, artefatos de cimento, obras de arte, instalações elétricas, montagem industrial, e engenharia consultiva.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: 5.1.1.2. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, **TODO O MATERIAL, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS**, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. 5.1.1.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação. 5.5.7. **MANTER SEU PESSOAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO** e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto.

Demais detalhamentos dos insumos necessários, deverá ser consultado a curva ABC de Insumos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota mínima é de 2% e a máxima de 5%, cabendo a consulta ao município objeto da licitação.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: localidade não possui transporte público, favor consultar no mapa a localidade e distância para a capital do estado.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Acórdão 2113/2012 – TCU - A aceitação de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação em licitações deve levar em consideração a equivalência técnica entre os serviços executados e aqueles licitados, desde que atendam às necessidades da Administração. A similaridade de serviços pode ser considerada quando os atestados apresentados demonstrem que o licitante possui experiência e capacidade técnica para realizar o objeto licitado, ainda que os serviços não sejam idênticos em todos os aspectos. Adicionalmente, o Acórdão 1984/2013-Plenário do TCU reitera que a Administração Pública pode, com base no princípio da discricionariedade, aceitar atestados de serviços tecnicamente similares ao objeto licitado, desde que isso não comprometa a qualidade e a segurança do projeto. No caso em questão, considerando as simetrias com base em critérios técnicos e na complexidade do trabalho envolvido no serviço a ser executado, fica comprovado que, em consulta à composição dos serviços, se trata da mesma mão de obra que executará o serviço relevante em questão.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: A Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho, trata das atividades profissionais **INSALUBRES**. A palavra ‘insalubre’ vem do latim e significa, segundo o dicionário digital Aulete, “que não é saudável, diz-se de local em que há agentes nocivos à saúde ou em que se dá a exposição a estes acima dos limites de tolerância”.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 trata de insalubridade. Observe-o na íntegra:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Não caberá insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Sim, a licitante poderá calcular com base em sua própria experiência histórica.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: 8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. 8.3.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário (EPU).

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: 1.2. A contratação se fará por **ITEM ÚNICO**.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Favor consultar a curva ABC de serviços e insumos, além do anexo II – Cronograma Físico. 5.1.1.13. A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na Planilha Orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, seguindo rigorosamente o prazo estabelecido em Cronograma Físico e **MANTENDO QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA COMPATÍVEL A NECESSIDADE**.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: 5.4.1. Os prazos de execução dos serviços objeto desta licitação serão de 182 dias corridos. Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a carga horária máxima permitida para os trabalhadores formais é de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Art. 71 da CLT – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. § 2º – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Consultar item **9. DOS RECURSOS** - Consta no edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: No caso citado (TRF-2 - APL: 0063568932015402510), o entendimento é que entidades sem fins lucrativos não podem participar de licitações voltadas para a prestação de serviços de terceirização que envolvam uma lógica de mercado ou que sejam incompatíveis com sua estrutura, sendo essa uma análise feita no contexto específico do processo. Entidades sem fins lucrativos podem, em algumas

situações, prestar serviços à Administração Pública, **DESDE QUE SUA ATUAÇÃO ESTEJA ALINHADA COM O OBJETO LICITADO E COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

ESCLARECIMENTO 02:

Solicito esclarecimento referente ao pregão eletrônico 90026/2024 a ausência no edital de composição própria.

Solicito que seja publicada a informação da COMPOSIÇÃO DPEMA0081 que se encontra dentro da COMPOSIÇÃO DE CUSTO DPE0078 do item da planilha orçamentária 11.5.1.

COMPOSIÇÃO DPEMA0081: TRÊS TAMPAS PRÉ-FABRICADAS EM OBRA, DIMENSÕES 1,4x1,2, 1,4x1,2 e 1,3x1,2, DE CONCRETO ARMADO (FCK=20MPa) COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-50, 5MM, E=0,08m. COMPOSIÇÃO DPE0078: FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES (2,05MX4,1M, H=1,38M), V=6,5M3, INCLUSIVE PILARES E VIGAS INFERIORES E SUPERIORES, COM TAMPA EM LAJE PRÉ-FABRICADA, H=0,08M, INCLUSO CHAPISCO, COM REBOCO IMPERMEABILIZANTE INTERNO E EXTERNO.

RESPOSTA: Disponíveis no site DPE: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>

Dessa forma, consideramos sanadas as dúvidas apresentadas. Permanecem inalteradas as condições do Edital.

São Luís–MA, em 12 de **novembro** de **2024**

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anuniação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/11/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0125819** e o código CRC **7804BA1F**.